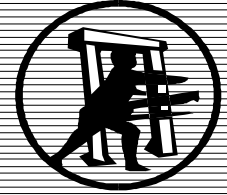


# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CX Nº 097 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2016 EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINAS

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil .....	12
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento .....	22
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência .....	22
Secretaria de Estado da Fazenda .....	26
Secretaria de Estado da Saúde .....	27
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio .....	31
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais ...	31
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar .....	32
Secretaria de Estado da Cultura e Turismo .....	32
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	33
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular ...	38
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária .....	39
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão .....	43

Esta edição publica em Suplemento, a Portaria nº 038 de 23 de maio de 2016; referente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2016.

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a criação de novas serventias extrajudiciais de registro imobiliário do Município de São Luís e altera a competência das Serventias do 1º e 2º Ofícios dos municípios onde existam duas serventias extrajudiciais e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso III e § 2º, do art. 187 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187. No Município de São Luís existirão:

(...)

III - quatro serventias extrajudiciais do Registro de Imóveis denominadas de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Zonas do Registro de Imóveis;

§ 2º O Registro Imobiliário será dividido em quatro zonas:

I - a Primeira Zona compreenderá toda a área esquerda da linha que, partindo da antiga Rampa Campos Melo segue as ruas Portugal, Cândido Mendes, João Vital de Matos, Rua Grande, Avenida Getúlio Vargas até seu encontro com a Avenida dos Franceses, seguindo por esta via até seu encontro com a Avenida Daniel de La Touche, na rotatória do Elevado Alcione Nazaré, prosseguindo na Avenida Daniel de La Touche, até o encontro desta com a Avenida Jerônimo de Albuquerque, seguindo nesta via, no sentido da Curva do Noventa até a confluência com a Avenida Carlos Cunha, no sentido da rotatória do Calhau, prosseguindo até o encontro com a Avenida Colares Moreira, onde seguirá à Avenida Litorânea até a ponte sobre o Rio Calhau, acompanhando o curso deste rio até o encontro com o mar;

II - a Segunda Zona compreenderá toda a área direita da mesma linha da Primeira Zona, partindo da antiga Rampa Campos Melo, seguindo as ruas Portugal, Cândido Mendes, João Vital de Matos, Rua Grande, Avenida Getúlio Vargas até a Avenida dos Franceses, seguindo nesta via até seu encontro com a Avenida João Pessoa, no Outeiro da Cruz, daí pelas avenidas Edson Brandão, Casemiro Júnior e pela Rua Frei Hermenegildo até seu encontro com a rodovia de Ribamar, na confluência com a Rua São Sebastião da Estrada de Ribamar, seguindo por esta rodovia até o limite do Município de São Luís;

III - a Terceira Zona compreenderá toda a área direita da mesma linha da Primeira Zona, a partir da sua limitação com a Segunda Zona, na altura do Elevado Alcione Nazaré, na Avenida Daniel de La Touche, prosseguindo nesta via até o encontro com a Avenida Jerônimo de Albuquerque, seguindo no sentido da Curva do Noventa até a confluência com a Avenida Carlos Cunha e daí segue às Avenidas Carlos Cunha, Colares Moreira e Avenida Litorânea até a ponte sobre o Rio Calhau, acompanhando o curso deste rio até o encontro com o mar. Partindo do elevado Alcione Nazaré, segue a Avenida dos Franceses, a Avenida Casemiro Júnior, e daí pelas Avenidas São Sebastião, São Luís Rei de França até seu encontro com a Avenida dos Holandeses, seguindo no sentido do Bairro Calhau até o encontro com a Rua São Geraldo, prosseguindo até o final desta via onde continuará até o encontro com o mar, na praia do Caolho;

IV - a Quarta Zona compreenderá toda a área direita da mesma linha divisória da Terceira Zona, a qual parte da confluência da Avenida Casemiro Júnior com a Avenida São Sebastião e segue pela Avenida São Luís Rei de França, e daí à Avenida dos Holandeses até a Rua São Geraldo, prosseguindo até o final desta via, onde continuará até o encontro com o mar, na praia do Caolho, seguindo este limite até as fronteiras do Município de São Luís com o Município de São José de Ribamar e os limites da Segunda Zona."

**Art. 2º** O art. 191 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 191. (...)

I - o 1º Ofício Extrajudicial terá as funções de Registro de Imóveis e Tabelionato de Protestos; (NR)



II - o 2º Ofício Extrajudicial terá as funções de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato e Registro dos Contratos Marítimos e Tabelionato de Notas." (NR)

**Art. 3º** As alterações do art. 191 determinadas por esta Lei Complementar, só se aplicarão às serventias vagas, e nas serventias com titulares, quando de sua vacância.

**Art. 4º** Ficam criadas duas zonas do Registro de Imóveis do Município de São Luís, denominadas de 3ª e 4ª Zonas, as quais somente poderão ser instaladas e preenchidas mediante concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 236, § 3º da Constituição Federal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o parágrafo único do art. 191 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, e demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 20 DE MAIO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário de Estado da Casa Civil

#### DECRETO Nº 31.734, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre autorização para a realização de certame licitatório.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 10.297, de 19 de agosto de 2015, e,

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de tramitação dos processos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES no tocante às ações governamentais nos municípios com menor IDH no Estado do Maranhão,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica atribuída à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES a competência para realizar, por meio da sua Comissão Setorial de Licitação, processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na perfuração, instalação de poço e construção de sistemas simplificados de abastecimento de água, na forma discriminada no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 12 DE MAIO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário Chefe da Casa Civil

**Republicado por Incorreção.**

#### ANEXO ÚNICO

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MUNICÍPIOS
Contratação de empresa especializada na perfuração, instalação de poço e construção de 27 (vinte e sete) sistemas simplificados de abastecimento de água - SSAA.	Amapá do Maranhão; Governador Newton Bello; Pedro do Rosário; Santa Filomena; São Francisco do Maranhão; Santo Amaro; São João do Caru; São João do Sóter; São Roberto.
Contratação de empresa especializada na perfuração, instalação de poço e construção de 15 (quinze) sistemas simplificados de abastecimento de água - SSAA.	Aldeias Altas; Primeira Cruz; Centro Novo do Maranhão; São Raimundo do Doca Bezerra; Afonso Cunha.

#### DECRETO Nº 31.735, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre autorização para a realização de certame licitatório.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 10.297, de 19 de agosto de 2015,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica atribuída à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca - SAGRIMA competência para realizar, por meio da sua Comissão Setorial de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação e assistência técnica, com objetivo de atender 1.550 (mil quinhentas e cinquenta) propriedades rurais das cadeias produtivas (arroz, horticultura, carne e couro, leite e aquicultura) definidas pelo SEPAB (Sistema Estadual de Produção e Abastecimento), fomentando o agronegócio no Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 12 DE MAIO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário Chefe da Casa Civil

**Republicado por Incorreção.**

#### DECRETO Nº 31.794, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Institui a Comissão Estadual de Articulação de Políticas Públicas para os Povos Indígenas do Estado do Maranhão.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,